

29/01/2025

APEOESP

010

Acesse: [www.apeoesp.org.br](http://www.apeoesp.org.br)  
[imprensa@apeoesp.org.br](mailto:imprensa@apeoesp.org.br)

# Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

**LIMINAR EM AÇÃO  
DA APEOESP  
DISPENSA DE  
PERÍCIA MÉDICA  
INGRESSANTES  
QUE JÁ ATUAM  
NO ESTADO**

***A liminar está em vigor. Cabe recurso  
por parte do Governo Estadual***

Secretaria de Comunicação

A APEOESP conquistou uma grande vitória em defesa dos direitos da nossa categoria. O Juiz José Eduardo Cordeiro Rocha, da 14ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu liminar em Ação Civil Pública da APEOESP, determinando “a extensão dos efeitos do art. 5º do Decreto Estadual nº 69.234/24 aos candidatos do último concurso para provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, que foram obrigados a realizar perícia médica, independentemente do momento de convocação ou realização da perícia, para que façam jus à dispensa da avaliação médica ou que tenham anuladas as perícias que resultaram inaptas, de modo a que possam entrar em exercício e assumir regularmente suas funções, exceção feita aos ‘servidores readaptados ou, ainda, que tenham gozado mais de 15 (quinze) dias de licença médica, corridos ou não, nos 6 (seis) meses anteriores à nomeação”.

Pela decisão judicial, as perícias feitas nessas condições e que resultaram em inaptidão foram anuladas, exceto nos casos dos readaptados e dos que gozaram de licença saúde superior a 15 dias, nos últimos seis meses antes da nomeação

O artigo 5º do Decreto 69.234/2024 define:

“Artigo 5º - Ficam dispensados da avaliação de que trata o "caput" do artigo 4º deste decreto:

I - os servidores em atividade, quando nomeados para cargos que exijam as mesmas condições de saúde do cargo que estiverem exercendo, inclusive nas hipóteses de acumulação permitidas por lei, e em conformidade com o perfil profissional a ser estabelecido;

II - os nomeados para cargos de livre provimento em comissão ou designados para o exercício de função de confiança e os contratados por tempo determinado para prestar serviço público estadual.

Parágrafo único - A realização da perícia para fins de ingresso de que trata o "caput" do artigo 4º deste decreto, será obrigatória para os servidores readaptados ou, ainda, que tenham gozado mais de 15 (quinze) dias de licença médica, corridos ou não, nos 6 (seis) meses anteriores à nomeação.”

A APEOESP tomará todas as providências no sentido da manutenção da liminar, tendo em vista que cabe recurso por parte do Estado.